



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260324AD00003

CONTRATO Nº: 00068/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ E ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Caaporã/PB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 10.975.044/0001-90, neste ato representada pela Secretária de Saúde Albarina Kelly de Lima Pereira, Brasileira, Casada, Biomédica, , CPF nº 035...*.*-.*, Carteira de Identidade nº 25***04 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - AVENIDA JOAQUIM TORRES, 107 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.260.831/0001-77, tel.: (83)3244-6356, e-mail: atacamedlt-da@hotmail.com, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00003/2026 - 04, de 27 de Março de 2026, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID	PCT.	150	3,17	475,50
3	AGULHA DESC 13X4,5 100 UNID	C/CX.	10	5,99	59,90
4	AGULHA DESC 20X5,5 100 UNID	C/CX.	10	5,99	59,90
7	ALCOOL 70% 1L	LITRO	250	4,70	1.175,00
9	ALGODÃO 500 G HIDRÓFILO	ROLO	1250	8,94	11.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



12	APARELHO DE UNID. GLICEMIA	250	31,70	7.925,00
13	ATADURA CREPOMPCT. 10CMX4,5M C/ 12, 13 F	500	3,60	1.800,00
15	ATADURA CREPOMPCT. 20CMX4,5M C/ 12 13 F	500	5,54	2.770,00
17	CAMPO OPERATÓRIOPCT 45CMX50CM C/50 NÃO ESTÉRIL	50	41,79	2.089,50
29	CATETER GELCO 24G.CX C/. CX 100 UNIDADES	15	57,50	862,50
30	CATETER NASAL TIPOPCT ÓCULOS C/ 10 UNID	1000	3,45	3.450,00
31	CATETER P/INFUSÃO -UNID. TORNEIRA DE 3 VIAS	1000	0,54	540,00
34	COLETOR UNID. PERFUROCORTANTE 13 LTS	200	3,83	766,00
35	COLETOR UNID. PERFUROCORTANTE 7 LTS	200	2,92	584,00
36	COLETOR UNIVERSAL UNID. COM PÁ P/ EXAMES	2500	0,38	950,00
37	COMPRESSA DE GAZE UNID. 7,5X7,5 9 FIOS. C/ 10 UNID.	1000	0,39	390,00
38	DETERGENTE LITRO ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	500	12,94	6.470,00
39	ELETRODO PARACX. ELETRO COM 50 UNID	25	9,29	232,25
40	EQUIPO MACRO GOTAS UNID. COMPLETO	2500	0,55	1.375,00
41	EQUIPO MICRO GOTAS UNID. COMPLETO	2500	0,72	1.800,00
43	ESPARADRAPO ROLO 10X4,5CM	1000	5,36	5.360,00
44	ESPÁTULA DE AYRES PCT. C/100 UNID	25	5,78	144,50
45	ESPÉCULO GINECO UNID. GRD N/ESTÉRIL	500	0,75	375,00
46	ESPÉCULO GINECO UNID. MED N/ESTÉRIL	750	0,81	607,50
47	ESPÉCULO GINECO PEQU UNID. N/ESTÉRIL	750	0,63	472,50
49	FIO CATGUT SIMPLES C/CX. AGULHA 3.0 C/24	6	59,68	358,08
51	FIO CATGUT SIMPLES C/CX. AGULHA 5.0 C/24	6	54,00	324,00
52	FIO CATGUT SIMPLES C/CX. AGULHA 6.0 C/24	6	56,00	336,00
53	FIO MONONYLON C/CX. AGULHA N° 1.0 C/24	6	18,70	112,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã

Trabalho que transforma



54	FIO MONONYLON C/CX. AGULHA Nº 2.0 C/24	6	16,87	101,22
55	FIO MONONYLON C/CX. AGULHA Nº 3.0 C/24	6	17,14	102,84
56	FIO MONONYLON C/CX. AGULHA Nº 4.0 C/24	6	17,55	105,30
57	FIO MONONYLON C/CX. AGULHA Nº 5.0 C/24	6	17,65	105,90
58	FITA ADESIVA HOSP.ROLO 16X50CM	25	2,37	59,25
59	FIXADOR CITOLÓGICOFRASC 250 ML	50	4,65	232,50
60	FRALDAS GERIÁTRICASUNID. TAMANHO G	2400	1,05	2.520,00
61	FRALDAS GERIÁTRICASUNID. TAMANHO GG	1750	1,03	1.802,50
64	GAZE ROLO 91X91 11ROLO FIOS	1000	14,28	14.280,00
67	LÂMINA BISTURI Nº 11 C/CX 100 UND	10	16,00	160,00
68	LÂMINA BISTURI Nº 15 C/CX 100 UND	10	14,73	147,30
69	LÂMINA BISTURI Nº 23 C/CX 100 UND	10	14,34	143,40
70	LÂMINA BISTURI Nº 24 C/CX 100 UND	10	14,69	146,90
73	LUA CIRÚRGICA Nº 7.0PAR ESTÉRIL	1500	0,75	1.125,00
74	LUA CIRÚRGICA Nº 7.5PAR ESTÉRIL	1500	0,75	1.125,00
77	LUA P/CX. PROCEDIMENTO TAM: MED CX 100	600	13,29	7.974,00
84	PAPEL GRAUROLO CIRÚRGICO 15X100	40	39,90	1.596,00
85	PAPEL GRAUROLO CIRÚRGICO 20X100	40	49,50	1.980,00
86	PAPEL GRAUROLO CIRÚRGICO 30X100	40	70,50	2.820,00
87	PAPEL LENÇOLROLO 70CMX50M	150	4,57	685,50
88	PINÇA DE CHERONUNID. DESCARTÁVEL	200	0,79	158,00
89	PVPI DEGERMANTE 1L LITRO	50	28,80	1.440,00
90	PVPI TÓPICO 1L LITRO	50	28,80	1.440,00
91	SCALP Nº 19 UNID.	2500	0,16	400,00
92	SCALP Nº 21 UNID.	2500	0,15	375,00
93	SCALP Nº 23 UNID.	4000	0,18	720,00
94	SCALP Nº 25 UNID.	4000	0,18	720,00
95	SCALP Nº 27 UNID.	2500	0,14	350,00
96	SERINGA DESC 1 MLUNID. C/AG 13 X 4.5 INS	10000	0,10	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



97	SERINGA DESC 10 MLUNID. C/AG	5000	0,20	1.000,00
98	SERINGA DESC 20 MLUNID. C/AG	5000	0,27	1.350,00
99	SERINGA DESC 3 MLUNID. C/AG	5000	0,12	600,00
100	SERINGA DESC 5 MLUNID. C/AG	5000	0,15	750,00
101	SONDA DE FOLEY 2VIASUNID. N. 12 2VIAS	50	1,57	78,50
102	SONDA DE FOLEY 2VIASUNID. N. 14 2VIAS	100	1,67	167,00
103	SONDA DE FOLEY 2VIASUNID. N. 16 2VIAS	250	1,62	405,00
104	SONDA DE FOLEY 2VIASUNID. N. 18 2VIAS	250	1,62	405,00
107	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 10	200	0,70	140,00
109	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 14	200	0,69	138,00
110	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 16	200	0,66	132,00
111	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 18	1250	0,80	1.000,00
112	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 20	200	0,88	176,00
113	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 6	200	0,67	134,00
114	SONDA NASOGÁSTRICAUNID. LONGA 8	200	0,65	130,00
125	SORO FISIOLÓGICOAMP 250ml	1000	2,64	2.640,00
126	SORO FISIOLÓGICOAMP 500ml	2500	3,27	8.175,00
127	SORO GLICOSADOAMP 500ml	1500	4,70	7.050,00
130	TIRAS P/ TESTECX GLICÊMICO - C/ 50 UND	2500	17,05	42.625,00
131	TOUCA SANFONADA C/CX ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/ 100	25	4,80	120,00
132	VASELINA LÍQUIDA 1L LITROS	30	26,50	795,00
Total:				164.865,44

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 164.865,44 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 1014 1022 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETA

15001002 2.072.149,00 1,14 Recursos não Vinculados de Impos

000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETA

000351 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1014 1023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

000385 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1012 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
APLICAÇÕES DIRETA
000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
0 301 2011 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
APLICAÇÕES DIRETA
000535 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
000615 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
000616 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2032 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
000661 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – S
000714 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
000715 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
APLICAÇÕES DIRETA
000771 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETA
000772 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual
APLICAÇÕES DIRETAS
000773 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
000687 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS



000688 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

APLICAÇÕES DIRETAS

000689 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b- De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: sendo de 60 dias ou até à conclusão do pregão do mesmo objeto em andamento, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras,



prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 27 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
082.215.764-09

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária de Saúde
035.xxx.xxx-xx

PELO CONTRATADO

09.260.831/0001-77
ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
09.260.831/0001-77
JOÃO PESSOA - PB